



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 208, DE 2009
(Do Sr. Sérgio Barradas Carneiro)

Altera o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que diz respeito à tramitação conjunta ou por dependência de proposições.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-129/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 07/12/2022 em virtude de novo despacho.

Art. 1º. Este projeto de resolução, estabelece como critério de prevalência de tramitação, quando existirem proposições idênticas e correlatas, a proposição com mais abrangência da matéria tratada, sobre as demais.

Art. 2º. O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, terá por prevalência a proposição com matéria mais abrangente, sendo lícito promover sua tramitação conjunta e citando sempre as demais, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:.”

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição, tem por finalidade estabelecer preferência dos projetos cuja matéria seja mais abrangente em detrimento de outros mais antigos e que tratam do mesmo tema.

O atual Regimento Interno da Câmara dos Deputados, adota o sistema de ordem cronológica da proposição mais antiga em tramitação. Este critério, por vezes promove injustiças quanto à tramitação na Casa de proposições que tratam da mesma matéria. No decorrer de várias Legislaturas, observou-se que projetos de maior complexidade e detalhamento, e que em muito contribuíram para o aperfeiçoamento final de uma proposição, não tiveram a divulgação e os

créditos merecidos pelo critério atual. A necessidade de se ter a frente proposição mais abrangente, quando as matérias forem idênticas e correlatas, em detrimento das outras, prestigia o Autor que mais se aprofundou no tema, fazendo Justiça a sua dedicação e intenção de aprofundar a matéria.

Diante do exposto, conto com o apoio necessário dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2009.

Sérgio Barradas Carneiro
Deputado Federal PT/BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

TÍTULO V
DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

.....

CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

.....

Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;

II - considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas. (*Primitivo inciso III renumerado pela Resolução nº 10, de 1991*)

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Art. 143. Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II - terá precedência:

a) a proposição do Senado sobre a da Câmara;

b) a mais antiga sobre as mais recentes proposições;

III - em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
